

Projeto de Lei Complementar nº 05 de 12 de abril de 2018.

Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo e dá outras providências.

VILSON APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de servidores do Município de Itaporanga-SP, cargos em provimento efetivo, conforme segue:

Quantidade	Cargos	Vencimentos	Nível Salarial	Carga Horaria	Escolaridade
02	Dentista	R\$ 5.189,40	04	40H semanais	Superior Completo em Odontologia com registro no CRO.
01	Médico Endocrinologista	R\$ 6.101,56	03	20H semanais	Superior completo em medicina, com registro no CRM e especialização na área de atuação.
01	Educador Físico	R\$ 2.594,70	15	40H semanais	Superior completo em Educação Física (Bacharelado) ou Esporte, com registro no CREF.
01	Técnico de Informática	R\$ 2.004,17	18	40H semanais	Curso Técnico de Informática fornecido por instituição de ensino legalmente autorizada devidamente registrado no órgão de classe.

Art. 2º. O cargo de Dentista terá as seguintes atribuições:

I - Efetuar procedimentos odontológicos básicos e de média complexidade nas unidades de saúde municipal; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde), a coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver

atividades referentes à saúde bucal; executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

Art. 3º. O cargo de Médico Endocrinologista terá as seguintes atribuições:

I - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos; aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade; Efetuar e requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, analisar, interpretar resultados de exames de raios-X, Biométrico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais para emitir o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração; realizar cirurgias; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença; emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais; atender emergências clínicas, e traumáticas na área da endocrinologia; participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo; disponibilizar todos os procedimentos de sua área de especialização aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS; exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação superior; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; aplicar recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco

que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

Art. 4º. O cargo de Educador Físico terá por atribuições:

I - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as

Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

Art. 5º. O cargo de Técnico de Informática terá por atribuições:

I - Analisar, detectar e resolver problemas em geral referentes as questões de hardware e software de toda a Administração Pública Municipal; Manutenção e configuração de equipamentos de rede (intranet e Internet); Instalar, configurar e dar manutenção em Sistemas Operacionais, software aplicativos e sistemas gestores de banco de dados de toda a Administração Pública Municipal; Instalar, configurar e dar manutenção em redes de computadores de toda a Administração Pública Municipal; Deve ter noções básicas de elétrica e eletrônica, capacidade de identificação de defeitos e possíveis reparos técnicos; Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como executar serviços programados; Acompanhar e auxiliar a transmissão dos dados aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado; Realizar backups com frequência de todos os computadores e programas; Acompanhar todos os procedimentos licitatórios, referente a aquisição de computadores, hardwares, softwares entre outros vinculados a área de atuação; Escanear todos os documentos obrigatórios e os solicitados pelos setores mantendo-os atualizados e em ordem; Manter o arquivo morto em ordem promovendo a fácil localização dos documentos quando necessário; Realizar e acompanhar diariamente as publicações da Administração Pública Geral e manutenções do site oficial; Substituir as caixas de arquivo morto sempre que necessário, executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da sua publicação.



VILSON APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, a fim de atender a necessidade de diversos setores da Administração Pública.

Eis o que apresentamos para ser analisado por essa Casa de Leis.



VILSON APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		
	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	36.326.855,53	100,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	18.014.385,82	49,59
Montante		
Limite Máximo (art. 20 LRF)		
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)		
Excesso a Regularizar	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	0,00	
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)		
Excesso a Regularizar	0,00	
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)		
Excesso a Regularizar	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)		
Excesso a Regularizar	0,00	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor		
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado)		
Excesso a Regularizar	0,00	
Criação de Cargos: 01 Monitor dos Serviços de Artesanato + 02 Dentista + 01 Médico Endocrinologista + 01 Educador Físico + 01 Agente de Fiscalização Tributária + 01 Técnico de Informática	226.588,08	
Despesas Totais com Pessoal após a Contratação	18.240.973,90	50,21

Itaporanga, 09 de abril de 2018.

Lucas Wiliam Cavichioli
Contador

ITAPORANGA - PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 3 - Março

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.333.417,00	1.349.593,64	1.479.140,70	1.405.947,16	2.688.505,92	1.382.790,80	1.356.633,13	1.341.250,64	1.377.727,28	1.464.327,87	1.422.250,67	1.412.801,01	18.014.385,82	0,00
Pessoal Ativo	1.316.962,24	1.333.400,93	1.465.267,74	1.390.179,00	2.674.632,96	1.373.587,21	1.347.585,19	1.327.377,68	1.377.727,28	1.431.554,84	1.422.250,67	1.403.567,50	17.864.093,24	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. pessoal decorrentes de contratos de terceirização	16.454,76	16.192,71	13.872,96	15.768,16	13.872,96	9.203,59	9.047,94	13.872,96	0,00	32.773,03	0,00	9.233,51	150.292,58	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.333.417,00	1.349.593,64	1.479.140,70	1.405.947,16	2.688.505,92	1.382.790,80	1.356.633,13	1.341.250,64	1.377.727,28	1.464.327,87	1.422.250,67	1.412.801,01	18.014.385,82	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	% SOBRE RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III+IIIB)	36.326.855,53	-
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.014.385,82	49,59
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	19.616.501,99	54,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	18.635.676,89	51,30
	17.654.851,79	48,60

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

Lucas William Cavichioni
CRC 1SP316312/O-0